

S. João da Madeira
Câmara Municipal



Normas de utilização de vales de desconto no comércio – Natal 2023

Benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de S. João da Madeira

Preâmbulo

Sob o lema “Nunca o fogo diminui a nossa resistência.”, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira e o seu corpo de operacionais é uma referência na cidade. Para servir e não se servirem, estes homens e mulheres dedicam-se repetidamente ao auxílio de terceiros. Alerta 24 horas por dia e 365 dias por ano, respondem para socorrer e defender as famílias sanjoanenses, os seus bens e património da cidade. A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes com risco para as próprias vidas, deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Como reconhecimento deste importante serviço à comunidade, a Câmara Municipal de São João da Madeira determinou atribuir um conjunto de benefícios aos elementos dos bombeiros.

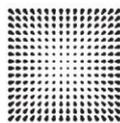
No Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de S. João da Madeira (parágrafo 4.º artigo 7.º) está previsto o prémio de um vale anual de cinquenta euros (50€) para usufruir em período natalício no comércio de rua.

Assim, é nossa intenção além de beneficiar cada bombeiro voluntário, promover o comércio local incentivando ao consumo e divulgando a nossa solidariedade com estes “*Heróis da Paz*”.

Art.º1

Disposições gerais

1. Este benefício aos bombeiros é exclusivo para os estabelecimentos comerciais aderentes, cuja lista pode ser consultada no site da Câmara Municipal, www.cm-sjm.pt, ou da Associação Comercial e Industrial de São João da Madeira, <https://aci-sjm.pt>.
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes dispõem de dístico identificativo.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

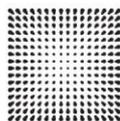


- Os vales, num total de 5 vales de 10€ por cada bombeiro, são válidos até 25 de dezembro de cada ano, em compras iguais ou superiores a 20€ para cada vale, não acumuláveis com outras promoções, mas acumuláveis entre si (por exemplo em 40€ pode descontar 2 vales).
- Não serão aceites vales fora do prazo de validade ou que não cumpram o estabelecido nestas normas.
- Ao bombeiro deverá ser faturado o valor da compra descontando os 10€ (por exemplo: numa compra de 22€, com a entrega de um vale, o bombeiro deverá pagar 12€).
- Os vales não podem ser trocados por dinheiro não havendo lugar ao seu reembolso total ou parcial.
- O funcionamento desta ação é divulgada pelos aderentes e encontra-se o regulamento disponível para consulta no website Associação Comercial e Industrial de São João da Madeira, <https://aci-sjm.pt>, e da Câmara Municipal de S. João da Madeira, www.cm-sjm.pt.
- Em caso de devolução dos bens adquiridos com os vales de compras, o cliente não terá direito ao reembolso do respetivo valor, tendo apenas direito à troca por produtos de valor igual ou superior, ficando, neste caso, a seu cargo o pagamento do valor remanescente.

Art.º2

Estabelecimentos aderentes

- Só podem aderir a esta iniciativa estabelecimentos do comércio tradicional de São João da Madeira.
- Encontram-se excluídas da presente ação as compras efetuadas no hipermercado Continente, Bom dia, Mini Preço, Lidl, Pingo doce, 8ª Avenida, Hospital da Trofa, CUF, nas Farmácias em compras sujeitas a receita médica, Loja do Cidadão, em Jogos Santa Casa e Cartões-Presente, em Gift Cards e Cheques Viagem, em espaços temporários localizados na cidade, em lojas temporárias identificadas, bem como em tabaco e pagamento de serviços.
- Para aderirem, os estabelecimentos comerciais devem enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada do ano em que se aplicam os vales, para a morada da Associação Industrial e Comercial de São João da Madeira ou para o endereço eletrónico secretaria@aci-sjm.pt.
- A ficha de inscrição pode ser descarregada nos websites <https://aci-sjm.pt> ou www.cm-sjm.pt.
- Sempre que pretenda, o estabelecimento poderá desistir da adesão, comunicando essa intenção por escrito à Associação Comercial de São João da Madeira, com um prazo mínimo de 5 dias.
- O estabelecimento deve ter o dístico identificativo de aderente em local visível.
- O estabelecimento reconhece e aceita os vales conforme previsto neste documento.



S. João da Madeira
Câmara Municipal



8. O estabelecimento tem uma lista de números mecanográficos dos bombeiros que têm direito aos vales, onde regista cada vale descontado e certifica-se que cada vale é usado apenas pelo titular do Cartão de Bombeiro respeitante ao nº mecanográfico do vale.
9. O estabelecimento comercial quando vende um artigo a um bombeiro deverá faturar o valor total do artigo com o desconto relativo aos vales entregues (por exemplo: Numa compra de 44 €, se bombeiro entregar dois vales, recebe uma fatura de 44€ com um desconto de 20€ e paga 24€.
10. Para receber o dinheiro do Município, o comerciante entrega na tesouraria:
 - a. uma cópia das faturas dos artigos vendidos com os Vales de Desconto anexados;
 - b. Uma fatura, em nome do Município, com a descrição “produtos” ou “serviços” no valor do somatório dos vales que o Município lhe vai pagar.
11. Os vales apresentados ao Município só serão aceites quando anexos às devidas faturas.
12. Faturas emitidas com data posterior a 25 de dezembro não serão aceites pelo Município.
13. Os vales são pagos pelo Município ao comerciante por cheque ou transferência bancária até 30 dias depois da receção dos documentos.

Art.º3

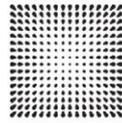
Bombeiros

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira faculta ao Município e Associação Comercial de São João da Madeira, uma lista com os números mecanográficos dos bombeiros que têm direito a este benefício.
2. O bombeiro para beneficiar dos vales no comércio aderente deverá cumprir este regulamento.
3. O bombeiro verifica que os 5 vales que recebe tem o seu número mecanográfico escrito.
4. O bombeiro, faz-se acompanhar do cartão de identificação e respeita as regras de funcionamento de cada estabelecimento.
5. O bombeiro não reproduz nem deixa reproduzir os vales. Se surgir, para pagamento no Município, algum vale com o seu número mecanográfico além dos 5 a que tem direito, o bombeiro fica responsável pela totalidade do valor dos vales em excesso.

Art.º4

Câmara Municipal

1. Prevê no seu orçamento anual o valor de 100% dos vales a conceder aos bombeiros.



S. João da Madeira
Câmara Municipal



2. Cria a imagem gráfica do procedimento e inclui os símbolos da Associação Industrial e Comercial e do Município
3. Imprime e entrega os vales à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários para que esta os entregue a cada bombeiro que cumpra os requisitos previstos no Regulamento de Benefícios.
4. Paga aos estabelecimentos aderentes, no período estabelecido, o valor de cada vale apresentado, desde que estes cumpram todos as normas neste previstas.

Art.º5

Associação Comercial e Industrial de São João da Madeira

1. É o elo de ligação aos estabelecimentos comerciais.
2. Apresenta o regulamento do procedimento aos estabelecimentos e angaria aderentes.
3. Entrega a cada estabelecimento a lista de números mecanográficos dos bombeiros beneficiários para posterior registo de utilização dos vales.
4. Mantém atualizada uma lista dos estabelecimentos aderentes e respetivos contactos, fornecendo, assim que possível, à Câmara Municipal as atualizações decorrentes de novas adesões ou desistências.
5. Divulga ao público o procedimento.